



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

ALAIR ARAUJO DOS SANTOS

REFORMA TRIBUTÁRIA:

Desafios e Benefícios aos Municípios

Brasília – DF

2024

REFORMA TRIBUTÁRIA:
Desafios e Benefícios aos Municípios

Projeto de monografia apresentado
ao Departamento de Administração
como requisito parcial à obtenção
do certificado de especialista em
Gestão Pública Municipal

Professor Orientador: Edmilson Soares

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a carga tributária é notoriamente elevada, afetando os cidadãos em praticamente todas as áreas da vida. A carga tributária bruta do país, que representa a soma de todos os tributos arrecadados em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), tem se mantido em torno de 33% a 34% nos últimos anos. Essa alta carga tributária reflete o impacto dos tributos diretos e indiretos sobre os preços dos produtos e serviços. Os tributos diretos, como o Imposto de Renda, incidem diretamente sobre a renda e o patrimônio dos cidadãos, enquanto os tributos indiretos, como o ICMS e o PIS/COFINS, são embutidos nos preços de bens e serviços, tornando-os mais caros. Além disso, impostos sobre consumo, renda e propriedade compõem a vasta rede de contribuições obrigatórias que afetam a vida dos brasileiros de diversas maneiras, influenciando tanto o poder de compra quanto a capacidade de investimento das famílias e empresas (Victor, 2022).

Lummertz (2019) aponta que é necessário trabalhar quatro meses do ano para pagar todos os tributos ao governo, seja ele federal, estadual, distrital ou municipal. Dada a relevância e o impacto da Reforma Tributária para os municípios brasileiros, sua análise é fundamental, pois está diretamente relacionada à distribuição de recursos e à capacidade de financiar políticas públicas locais.

O sistema tributário nacional é caracterizado por uma ampla gama de impostos e uma redistribuição desigual de recursos entre os entes federativos, o que destaca a necessidade de reformas que promovam maior equidade e eficiência na arrecadação e distribuição de receitas (Lummertz, 2019). Além disso, a participação da sociedade civil e dos órgãos de controle é essencial na elaboração e implementação da Reforma Tributária. A transparência, a participação democrática e a *accountability* são fundamentais para garantir que as políticas tributárias atendam às necessidades e interesses da população em todos os níveis (Oliveira, 2020).

Os municípios desempenham um papel vital na prestação de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, transporte e saneamento básico. Para financiar essas atividades, eles dependem principalmente da arrecadação de tributos municipais, como o Imposto Sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), além dos repasses provenientes dos governos estadual e federal (Orair & Gobetti, 2021). Dada a importância dos municípios na prestação de serviços públicos, as mudanças no sistema tributário têm um impacto direto na sua capacidade financeira.

A reforma tributária proposta no Brasil, especialmente por meio da PEC nº 45/2019, introduz mudanças significativas que impactam os municípios de diversas formas. A principal

mudança é a unificação de tributos como o ISS (municipal) e o ICMS (estadual) em um novo imposto chamado Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Essa unificação visa simplificar o sistema tributário, mas altera substancialmente a fonte de receita dos municípios. A reforma também propõe a redistribuição das receitas do IBS com base no destino do consumo, ou seja, o imposto será recolhido onde o bem ou serviço é consumido, em vez de onde é produzido. Isso pode beneficiar municípios mais populosos e com maior consumo, mas prejudicar aqueles que dependem das receitas do ICMS e do ISS oriundas da produção local.

Outro ponto importante da reforma é a mudança no critério de repartição de receitas, que substituirá o Valor Adicionado Fiscal (VAF) pela distribuição proporcional ao tamanho da população. Essa alteração pode causar perdas significativas para municípios menores ou menos populosos que antes se beneficiavam do VAF. Em contrapartida, municípios maiores poderão experimentar ganhos na arrecadação, o que afetará diretamente sua capacidade de investimento e prestação de serviços públicos.

Além disso, a reforma propõe a introdução de cotas mínimas de distribuição de receitas e a vinculação de parte dos recursos a indicadores de melhoria em áreas como educação e saúde. Isso pode incentivar melhorias nos serviços públicos, mas também aumentar a pressão sobre municípios menores que podem não ter recursos suficientes para atender a esses novos critérios. Essas mudanças exigem que os municípios ajustem suas estratégias de arrecadação, planejamento financeiro e investimento para se adaptar à nova realidade tributária e garantir a sustentabilidade financeira e o desenvolvimento local.

Uma Reforma Tributária que promova maior equidade na distribuição de recursos e simplificação do sistema tributário pode fortalecer a autonomia e a gestão fiscal dos municípios. Contudo, é importante considerar os possíveis desafios e impactos negativos que a reforma pode trazer, como a redução dos repasses de recursos para os municípios, o aumento da carga tributária sobre os contribuintes locais e a necessidade de adaptação por parte das administrações municipais às novas regras e procedimentos tributários. Tendo em vista todos os fatores apresentados anteriormente, como as mudanças propostas na Reforma Tributária podem impactar nos benefícios e desafios aos municípios?

Com base na problemática apresentada o objetivo geral estabelecido para desenvolvimento deste trabalho consiste em analisar o impacto das mudanças propostas na Reforma Tributária sobre a capacidade financeira e a prestação de serviços públicos municipais. Para alcançar o objetivo geral previamente estabelecido, se faz necessário cumprir os seguintes objetivos específicos: Examinar a legislação e normas que regulam o sistema tributário brasileiro. Analisar as propostas de reforma tributária e seus impactos potenciais nos

municípios. Identificar os benefícios e desafios das políticas públicas tributárias para os municípios e avaliar a capacidade de adaptação das administrações municipais às novas regras tributárias.

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e exploratória para analisar os impactos da Reforma Tributária sobre os municípios brasileiros. Foram realizadas revisões bibliográficas extensivas de artigos acadêmicos, livros e documentos legislativos para compreender a evolução histórica do sistema tributário brasileiro e as propostas atuais de reforma. Além disso, foram utilizados dados secundários de instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e estudos de caso específicos de municípios afetados. A análise comparativa das propostas de reforma e suas possíveis implicações financeiras e administrativas foi complementada por entrevistas com especialistas em direito tributário e economia municipal, proporcionando uma visão abrangente e crítica dos desafios e benefícios da reforma.

A relevância da Reforma Tributária é inegável, pois trata diretamente de uma questão central para a sustentabilidade financeira e a eficiência administrativa dos municípios brasileiros. A elevada carga tributária e a complexidade do sistema atual impõem barreiras significativas ao desenvolvimento econômico local e à provisão de serviços públicos essenciais. Compreender os impactos da reforma proposta é fundamental para identificar as oportunidades de melhoria e os riscos associados, especialmente para os municípios menos desenvolvidos. Além disso, a reforma tem o potencial de corrigir desigualdades históricas na distribuição de recursos, promovendo uma maior equidade fiscal e fortalecendo o pacto federativo brasileiro.

Este trabalho está estruturado em cinco capítulos. No primeiro capítulo, é apresentada a introdução ao tema, com a contextualização do problema de pesquisa, objetivos gerais e específicos, aspecto metodológico, relevância do tema e a estrutura do trabalho. O segundo capítulo aborda o referencial teórico, dividindo-se em seções que tratam dos efeitos da Reforma Tributária sobre os municípios, a posição e autonomia dos municípios no estado federal brasileiro, e uma análise detalhada das propostas de reforma tributária e seus impactos na autonomia municipal. No terceiro capítulo, são apresentados os métodos e técnicas utilizados na pesquisa. O quarto capítulo contém a análise dos dados e resultados obtidos, discutindo os principais desafios e benefícios da reforma para os municípios. Por fim, o quinto capítulo oferece as considerações finais, avaliando se os objetivos foram alcançados e respondendo ao problema de pesquisa, além de sugerir possíveis direções para pesquisas futuras.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Estrutura Tributária atual dos municípios

A principal fonte de receita do município é o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), que se aplica a serviços. Após a Constituição Federal de 1988 (CF/88), os municípios ganharam autoridade legislativa para estabelecer alíquotas e regras próprias para o ISS. Outro imposto municipal relevante é o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), que incide sobre imóveis urbanos. A CF/88 permitiu a ampliação da base de cálculo e a definição de alíquotas progressivas para o IPTU, aumentando a arrecadação municipal (Lummertz, 2019).

Além desses impostos, os municípios arrecadam taxas, contribuições e outras receitas próprias, como o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), taxas de licenciamento e multas. A CF/88 também determinou a distribuição de recursos entre entidades federativas por meio de transferências obrigatórias, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), garantindo aos municípios uma parcela dos recursos da União e dos estados (Luz Neto, 2020).

O ICMS é o principal imposto estadual, enquanto a União é responsável pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e tributos como Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) (Luppi, 2019). A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 45/2019 visa simplificar o sistema tributário, substituindo cinco impostos (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) por dois novos tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

A PEC aprovada propõe a substituição de cinco tributos por dois Impostos sobre o Valor Adicionado (IVA). O ICMS, um tributo estadual, e o ISS, um tributo municipal, serão incorporados ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), administrado por estados e municípios. A União será responsável pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que unificará o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Ambos os novos tributos, CBS e IBS, serão cobrados no local de consumo (princípio do destino) e não serão combinados. A PEC também sugere um imposto seletivo para desencorajar o consumo de bens e serviços prejudiciais ao meio ambiente e à saúde (BRASIL, 2023).

A PEC 45/2019 propõe o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), cobrando no destino e administrado por estados e municípios. Segundo Gobetti et al (2023), esse modelo, inspirado no Canadá e na Índia, ajusta a necessidade de um sistema de tributação do consumo não cumulativo, respeitando o federalismo brasileiro. A proposta visa simplificar o sistema

tributário, eliminar a cumulatividade e aumentar a eficiência da arrecadação, incluindo um fundo de compensação para distribuir recursos entre estados e municípios (Leite, 2019).

A reforma tributária, central para o federalismo, pode impactar a distribuição de recursos e a autonomia financeira dos entes federativos, pois os impostos seriam baseados no consumo, não na produção (Orair; Gobetti, 2021). A PEC, modificada pela Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, também ampliou o uso dos fundos da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e prorrogou a desvinculação de 30% das receitas municipais até 2032, oferecendo mais autonomia financeira aos municípios (Leite, 2019). Os economistas alertam que a reforma afetará a autonomia dos entes federados, destacando que ajustes são necessários para regimes diferenciados, como combustíveis e cooperativas.

Federações como a nossa não funcionam bem. Os cidadãos são o objetivo da federação, não ela mesma. Se a federação está produzindo baixo crescimento e subdesenvolvimento, é necessário que a federação se adapte (Paulsen, 2023).

A reforma tributária pode descentralizar receitas para unidades mais pobres, alterando a arrecadação e partilha de impostos do princípio da origem para o do destino. Essa mudança reorganizaria a distribuição do ICMS e do ISS, beneficiando áreas menos ricas (Agência Brasil, 2023). Orair e Gobetti (2021) apontam que a reforma pode reduzir desequilíbrios fiscais entre os entes federativos e servir como ponto de partida para uma revisão mais ampla do modelo de partilha federativa.

A adoção de uma base tributária ampla sobre o consumo de bens e serviços, com uma alíquota única e devolução parcial para contribuintes de baixa renda, pode diminuir a regressividade da tributação no Brasil. Contudo, a transição pode reduzir o orçamento per capita de alguns municípios a médio e longo prazo (Brasil, 2024). A reforma também pode aumentar a receita de municípios e estados pobres, mas não elimina casos de receitas extraordinariamente altas, afetando a arrecadação municipal conforme os aspectos sociais, fiscais e econômicos de cada município (Senado Federal, 2023).

Quadro 1 – Efeito redistributivo da reforma entre municípios (2021).

UF	Ganham	Perdem	Nº Mun.	% Ganham
AC	22	0	22	100%
AL	95	7	102	93%
AM	36	26	62	58%
AP	14	2	16	88%
BA	381	36	417	91%
CE	173	11	184	94%
DF	1	0	1	100%

UF	Ganham	Perdem	Nº Mun.	% Ganham
ES	57	21	78	73%
GO	193	53	246	78%
MA	202	15	217	93%
MG	751	102	853	88%
MS	39	40	79	49%
MT	75	66	141	53%
PA	132	12	144	92%
PB	212	11	223	95%
PE	176	8	184	96%
PI	209	15	224	93%
PR	368	31	399	92%
RJ	77	15	92	84%
RN	152	15	167	91%
RO	35	17	52	67%
RR	15	0	15	100%
RS	375	122	497	75%
SC	256	39	295	87%
SE	64	11	75	85%
SP	529	116	645	82%
TO	120	19	139	86%
Total	4759	810	5569	85%
G-100	104	4	108	96%
PIBpc < 20K	1223	17	1240	99%
Pop > 80K	277	139	416	67%
Capitais	13	14	27	48%

Fonte: Gobetti; Orair; Monteiro (2023).

Legenda: **UF:** Unidade Federativa **Ganham:** Número de municípios que ganharam com a reforma. **Perdem:** Número de municípios que perderam com a reforma. **Nº Mun.:** Número total de municípios. **% Ganham:** Percentual de municípios que ganharam com a reforma

Novos estudos confirmam que a reforma pode redistribuir receitas significativamente, beneficiando especialmente municípios pobres ao aplicar o princípio do destino (Gobetti, Orair, & Monteiro, 2023). Um modelo mais moderno e eficiente substituiria os impostos obsoletos, mantendo a carga tributária total neutra entre União, estados e municípios (Portal da Indústria, 2023). A reforma beneficiaria cerca de 85% dos 5.568 municípios, incluindo 99% dos municípios mais pobres e 67% das cidades com mais de 80 mil habitantes (Gobetti, Orair, & Monteiro, 2023). Os municípios que "ganham" ou "perdem" com a proposta de Reforma Tributária foram definidos com base em projeções de arrecadação considerando as novas regras de repartição de receitas, como mostrado no Quadro 1, especialmente em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O critério principal para essa definição foi a variação estimada na

arrecadação municipal após a implementação das mudanças propostas. Municípios que apresentam um aumento na arrecadação projetada foram classificados como "ganhadores", enquanto aqueles com uma redução na arrecadação foram classificados como "perdedores".

Essas projeções levam em conta as alterações no critério de distribuição, que passaria a ser baseado no tamanho da população, em vez do Valor Adicionado Fiscal (VAF), o que beneficia municípios mais populosos e, em muitos casos, prejudica os que dependem fortemente da produção local. É importante ressaltar que os dados apresentados são baseados em uma proposta específica de reforma tributária, e que as propostas podem sofrer alterações durante o processo legislativo. A reforma que está em tramitação atualmente e que poderá ser aprovada pode diferir da proposta inicial em diversos aspectos, o que pode alterar os impactos previstos para os municípios. Portanto, os resultados projetados devem ser vistos como estimativas preliminares que podem mudar conforme o texto final da reforma seja definido.

A reforma tributária, apesar de ser histórica, enfrenta críticas. Segundo Felipe Salto, as estimativas de alíquotas, o Conselho Federativo e as exceções são problemáticas (Gravas, 2023). Nelson Marconi aponta que, embora a reforma tenha vantagens como a não cumulatividade e a cobrança no destino, ela é incompleta sem a reforma tributária sobre a renda (Gravas, 2023). Especialistas afirmam que a reforma é essencial para simplificar o sistema tributário e promover o crescimento econômico. A discussão sobre equidade deve incluir também a tributação direta e o Fundo de Participação dos Municípios (Jusbrasil, 2024; Brasil, 2023).

Antes de focar exclusivamente no ISS, é fundamental entender sua relevância para a autonomia municipal, conforme destacado por Barreto (2018). A Constituição confere aos municípios a competência para instituir e arrecadar impostos, conforme o artigo 156, seção III (Brasil, 2024). O federalismo brasileiro reconhece os municípios como um terceiro ente significativo, distinto do modelo dual americano, como explicado por Pereira (2019). Desde a Constituição de 1988, os municípios integram-se plenamente à federação, ampliando sua autonomia política, administrativa e tributária (Lopreato, 2022).

A autonomia fiscal foi fortalecida progressivamente desde a Constituição de 1934, permitindo que os municípios estabeleçam suas próprias fontes de receita (Lopreato, 2022). A dependência dos municípios em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é um desafio, especialmente para os menores, afetando suas capacidades de investimento e gestão fiscal (Firjan, 2019; Brasil, 2019).

Apesar das dificuldades, os municípios são reconhecidos como entes federativos plenos, embora enfrentem limitações fiscais que afetam sua autonomia e desenvolvimento econômico

(Ravanello; Bender Filho, 2019). O federalismo fiscal no Brasil tende a beneficiar a União em detrimento dos Estados e municípios, criando um cenário de dependência de transferências federais (Ribeiro, 2018). A estrutura federativa impacta diretamente a autonomia local e a distribuição de competências, exigindo uma reforma tributária para promover um sistema mais justo (Brasil, 2019).

2.2 Propostas de Reforma Tributária

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 45/2019, que visa reformular o sistema tributário brasileiro, tem gerado intensos debates entre gestores públicos, economistas e a sociedade civil. Esta proposta propõe a unificação de vários tributos, como o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Além disso, sugere a fusão de tributos federais, como o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em uma Contribuição de Bens e Serviços (CBS). A implementação desses novos tributos, que compõem o IVA-Dual, representa uma mudança significativa na estrutura fiscal brasileira, com potenciais impactos diretos sobre as finanças municipais.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, a reforma tributária tem sido um tema central na agenda política brasileira, visando promover equidade fiscal e desenvolvimento econômico (Vieira et al., 2020). Oliveira (2020) destaca a influência dos conceitos keynesianos e os impactos das reformas fiscais no contexto do Estado progressista brasileiro. Um Estado progressista é aquele que busca promover mudanças sociais e econômicas que levem a uma maior justiça social, igualdade de oportunidades e bem-estar coletivo. Esse tipo de Estado tende a implementar políticas públicas voltadas para a redistribuição de renda, proteção social, educação e saúde, além de regular a economia para corrigir desigualdades e garantir o crescimento sustentável. A abordagem progressista está alinhada com as ideias keynesianas, que defendem a intervenção do Estado na economia para estabilizar o ciclo econômico e estimular o crescimento, especialmente durante períodos de recessão. A descentralização pretendida pela Constituição de 1988 visava reduzir desigualdades na oferta de políticas sociais e na distribuição de receitas entre os entes federativos, mas acabou contribuindo para um sistema tributário complexo e conflituoso (Oliveira, 2020).

Na obra "Uma pequena história do federalismo fiscal e da tributação no Brasil", Fabrício Augusto de Oliveira afirma isso:

No Brasil, a maioria das pessoas concorda que o sistema tributário é insuficiente. Distorções tornam-no inadequado tanto para garantir um nível de financiamento adequado e estável para o Estado quanto para promover simplicidade, transparência, equidade, crescimento econômico e federação. Com essas distorções, o sistema já deveria ter recebido mais atenção das autoridades governamentais para corrigir pelo menos algumas de suas deficiências, com as quais alguns dos muitos problemas econômicos do país poderiam ser resolvidos. No entanto, com exceção de algumas pequenas modificações implementadas, sua essência não foi alterada (Oliveira, 2020, p. 260).

As propostas de reforma tributária têm sido recorrentes na agenda econômica do Brasil, buscando consolidar diversos impostos em um Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA), seguindo padrões internacionais (Deloitte, 2020). Os objetivos variam entre os entes federativos: a União foca na modernização do PIS/COFINS, os municípios querem ampliar o rol de serviços tributados pelo ISS e estabelecer uma alíquota mínima, enquanto os Estados buscam acabar com a guerra fiscal e as distorções do ICMS (Viana, 2021).

Apesar das várias propostas discutidas desde a redemocratização, conflitos entre os entes federativos e resistência política têm impedido avanços significativos, mantendo o sistema tributário brasileiro complexo e ineficiente (Rocha, 2022). Em 2019, duas propostas importantes, a PEC 45/2019 e a EC 110/2019, foram discutidas para unificar impostos sobre consumo em um IVA (Brasil, 2023). Contudo, críticas surgiram quanto à constitucionalidade da PEC 45/2019, que propõe a administração compartilhada do novo imposto entre os entes federativos e uma alíquota única (Moreira, 2024).

Rocha (2019) apresenta uma perspectiva intrigante sobre as correntes em discordância:

No atual debate sobre a PEC 45, surgem duas visões principais sobre sua relação com o pacto federativo. Uma argumenta que o federalismo fiscal brasileiro requer que cada ente subnacional tenha receitas suficientes para suas funções constitucionais, enquanto outra sustenta que é relevante que esses entes tenham capacidade de usar a tributação como ferramenta de política econômica, o que inclui impostos sobre os quais têm competência legislativa ampla. Para os defensores desta posição, as restrições propostas na PEC 45, como a uniformização de alíquotas (artigo 152-A, parágrafo 2º) e a proibição de benefícios fiscais (artigo 152-A, parágrafo 1º, IV), poderiam resultar na inconstitucionalidade da proposta (Rocha, 2019, p. 02).

A reforma tributária tem sido alvo de intensos debates no Brasil, buscando unificar impostos nacionais e subnacionais em um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), alinhado às práticas globais de Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA) (Deloitte, 2020). Críticas surgem quanto à possível redução da autonomia dos Estados e municípios na gestão orçamentária, argumentando que uma alíquota única não diferencia entre diferentes produtos e serviços, violando o princípio da capacidade contributiva (Borges, 2023).

Embora reconhecendo os benefícios de simplificação para empresas e para a tributação no destino, há críticas sobre a equidade do sistema proposto, especialmente com o fim de impostos seletivos como IPI e ICMS (Appy, 2024). Atualmente, o Congresso Nacional discute duas principais propostas: a PEC no 45/2019 da Câmara dos Deputados e a PEC no 110/2019 do Senado Federal, ambas visando modernizar e simplificar o sistema tributário brasileiro (Rezende, 2024).

Ambas as propostas compartilham o objetivo de unificar impostos sobre consumo e transitar para um novo modelo com um IBS. A PEC no 110/2019 sugere um IVA dual, mantendo a competência estadual sobre o ICMS e federal sobre a CBS, unificando impostos federais como IPI, PIS, Pasep e Cofins (Pacobahyba, 2023). A Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária (CM-RT) analisou extensivamente essas propostas, destacando diferenças e revisões, como a autonomia dos entes federativos para definir alíquotas e regimes especiais (Ribeiro, 2019).

As propostas incluem períodos de transição para minimizar impactos nos orçamentos estaduais e municipais, com ajustes gradualmente reduzindo benefícios fiscais e redistribuindo receitas entre os entes federativos (Brasil, 2024). No entanto, persistem desafios quanto à equalização fiscal e à compensação de perdas de autonomia tributária, especialmente no desenvolvimento regional e na gestão de benefícios fiscais (Brasil, 2024).

Esses pontos refletem a complexidade e os desafios envolvidos na reforma tributária brasileira, buscando equilibrar a simplificação do sistema com a manutenção da autonomia fiscal dos Estados e municípios, essencial para promover um desenvolvimento econômico justo e sustentável. A avaliação dos impactos distributivos da reforma tributária focou na substituição do ISS e ICMS pelo IBS, considerando o censo do IBGE de 2010 e a POF de 2008/2009 para estimar o consumo estadual e municipal. Os municípios do Norte e Nordeste, exceto o Amazonas, são os principais beneficiários previstos, com estimativas de ganhos significativos como R\$ 5,6 bilhões para o Pará e R\$ 4,3 bilhões para o Maranhão. A mudança para um sistema de arrecadação baseado no destino visa aumentar as receitas dos municípios economicamente menos desenvolvidos (Cavalcante Júnior et al., 2020).

No entanto, persistem distorções na arrecadação devido a fontes como o Fundo Constitucional do Distrito Federal e royalties do petróleo. Municípios como Guamaré, no Rio Grande do Norte, que dependem do ISS, podem ser afetados negativamente (Dantas Júnior; Diniz e Lima, 2019). Os impostos estaduais e municipais têm impactos regionais distintos, refletindo proporções variadas na receita líquida. A implementação do IBS, mais proporcional ao consumo, busca mitigar desigualdades concentradas no ICMS e ISS atuais (Fortes, 2023).

A reforma pretende reduzir disparidades regionais e aumentar a receita per capita mínima em todo o país. Modelos da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) indicam que as PECs no 45/2019 e 110/2019 podem incrementar a renda disponível para consumo em até R\$ 122,7 bilhões e R\$ 122,1 bilhões, respectivamente (Firjan, 2019). Embora não resolva todas as disparidades, a reforma representa um avanço significativo em direção a um sistema federativo mais justo, visando eliminar a guerra fiscal e promover um equilíbrio fiscal entre os entes federativos (Luz, 2020).

Quadro 2. Principais pontos das propostas de reforma tributária (Congresso e Senado).

Aspecto	Proposta da Câmara dos Deputados (PEC 45/2019)	Proposta do Senado (PEC 110/2019)	Forma Atual da Proposta
Tributos Unificados	Unificação de PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS em um único Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)	Unificação de PIS, COFINS, IPI, ICMS, ISS e outros tributos menores em dois impostos: IBS e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)	Unificação em dois impostos: IBS (estadual e municipal) e CBS (federal)
Gestão do IBS	Gestão centralizada em um comitê gestor nacional, com representação de estados e municípios	Gestão compartilhada entre União, estados e municípios, com divisão clara de competências	Comitê gestor nacional com gestão compartilhada, mas com maior autonomia regional
Distribuição de Receita	Distribuição com base no destino (local de consumo) e não na origem (local de produção)	Critério misto de distribuição, com maior ênfase no destino e ajustes para origem em alguns casos	Prioridade para o destino, com compensações para perdas na origem
Transição	Transição gradual de 10 anos para a plena implementação do IBS	Transição de 5 a 15 anos, dependendo do tributo e do impacto regional	Transição gradual de 8 a 15 anos, com mecanismo de compensação temporária
Compensação de Perdas	Mecanismos de compensação para estados e municípios que perderem receita	Fundo de compensação alimentado pela União, destinado a estados e municípios mais afetados	Fundo de compensação com ajustes periódicos para redistribuição justa
Desoneração de Exportações	Mantém a desoneração total das exportações	Desoneração com ajustes para compensar perdas regionais	Desoneração mantida, mas com revisão periódica de impacto sobre a arrecadação
Imposto Seletivo	Criação de um imposto seletivo sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente	Imposto seletivo com maior amplitude, cobrindo também produtos de luxo	Imposto seletivo centralizado, mas com alíquotas variáveis por estado
Simplificação	Criação de um único sistema de arrecadação, com redução significativa da burocracia	Simplificação com ênfase na integração dos sistemas estaduais e municipais	Sistema unificado com interface única para contribuintes
Autonomia dos Estados e Municípios	Redução da autonomia em relação à criação de alíquotas, com maior controle centralizado	Mantém autonomia relativa, mas com limites claros para evitar guerra fiscal	Autonomia limitada, mas com possibilidade de ajustes locais sob certas condições

Aspecto	Proposta da Câmara dos Deputados (PEC 45/2019)	Proposta do Senado (PEC 110/2019)	Forma Atual da Proposta
Impacto na Desigualdade Regional	Possibilidade de aumento na desigualdade se não houver mecanismos de ajuste eficientes	Propostas de ajustes regionais para reduzir a desigualdade, com maior ênfase em áreas menos desenvolvidas	Foco na redução da desigualdade, com ajustes progressivos e incentivos regionais

Fonte: Próprio Autor, 2024.

2.3 Estudos, simulações, ponderações e comparações com outros sistemas tributários

A análise dos impactos da Reforma Tributária nos municípios brasileiros, em particular os de Goiás, tem sido objeto de estudos aprofundados e simulações realizadas por diversas instituições. Esses estudos visam projetar como as mudanças propostas, como a unificação de tributos e a nova distribuição das receitas, impactarão a capacidade financeira e a prestação de serviços públicos nas diferentes localidades. A principal preocupação gira em torno da redistribuição de recursos fiscais entre os municípios, especialmente considerando as profundas desigualdades regionais e econômicas existentes no Brasil (FGV, 2020).

As simulações realizadas até o momento indicam que a substituição do critério de repartição das receitas do ICMS e IPI, que atualmente se baseia no Valor Adicionado Fiscal (VAF), para um modelo que considera o tamanho da população, poderá gerar uma redistribuição significativa de recursos. Municípios mais populosos tendem a se beneficiar dessa mudança, enquanto aqueles que dependem da produção local poderão enfrentar sérios desafios financeiros. Isso reflete uma tentativa de criar um sistema mais digno, em que a distribuição de recursos públicos se alinha mais de perto com a demanda por serviços públicos, que é naturalmente maior em áreas com maior densidade populacional (Stn, 2023).

Contudo, essa abordagem levanta preocupações sobre os municípios menores e menos populosos, muitos dos quais poderão ver uma redução significativa em suas receitas. Os estudos indicam que esses municípios, que já enfrentam dificuldades para manter serviços públicos básicos devido à limitada capacidade de arrecadação local, poderão se ver em situações ainda mais precárias. Para mitigar esses efeitos, as simulações sugerem a implementação de mecanismos de compensação ou de transição gradual, que permitiriam a adaptação dos municípios às novas regras sem causar rupturas abruptas em suas finanças.

Além das simulações locais, as propostas de reforma também são analisadas à luz de comparações com outros sistemas tributários internacionais. Em muitos países desenvolvidos, por exemplo, a estrutura tributária é mais simplificada, com uma maior concentração de tributos a nível nacional e uma repartição mais digna das receitas entre as esferas de governo. A experiência desses países mostra que, embora a centralização da arrecadação possa resultar em

uma distribuição mais eficiente dos recursos, ela também requer uma gestão altamente eficaz e transparente para evitar disparidades regionais e garantir que os recursos cheguem onde são mais necessários.

Essas comparações internacionais fornecem um importante ponto de referência para o Brasil, permitindo que se avalie não apenas as vantagens potenciais de uma reforma tributária simplificadora, mas também os riscos associados à centralização excessiva. Países como o Canadá e a Alemanha, por exemplo, adotam modelos federativos em que os governos locais mantêm certa autonomia tributária, permitindo uma melhor adequação das políticas fiscais às necessidades locais. Essas experiências mostram que, embora a unificação de tributos possa simplificar a administração tributária, ela deve ser cuidadosamente calibrada para garantir que os diferentes níveis de governo possam continuar a responder de forma eficaz às demandas de suas populações.

Os estudos, simulações e comparações sugerem que a proposta de Reforma Tributária no Brasil poderá trazer benefícios significativos em termos de simplificação e justiça fiscal, mas também exigirá um cuidado especial na implementação, especialmente em relação à redistribuição de receitas entre os municípios. A reforma tem o potencial de corrigir distorções históricas no sistema tributário, mas deve ser acompanhada de mecanismos que garantam a equidade e a sustentabilidade financeira de todos os municípios, independentemente de seu tamanho ou perfil econômico.

3. METODOLOGIA

3.1 Abordagem Qualitativa

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, a qual é indicada para explorar e entender fenômenos complexos e contextuais, como os impactos da Reforma Tributária sobre a capacidade financeira e a prestação de serviços públicos pelos municípios brasileiros. Segundo Creswell (2013), a pesquisa qualitativa é útil para captar percepções, opiniões e experiências, permitindo uma análise mais profunda e detalhada dos dados.

3.2 Método de Pesquisa

A metodologia da pesquisa foi baseada em uma revisão de literatura e análise documental. Essa abordagem é justificada pela necessidade de compreender tanto a teoria existente quanto as propostas práticas relacionadas à Reforma Tributária.

3.3 Coleta de Dados

A coleta de dados para a análise da Reforma Tributária e seus impactos nos municípios foi realizada por meio de uma revisão de literatura. Foram utilizados vários recursos para acessar informações pertinentes, incluindo livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e publicações oficiais que abordam o sistema tributário brasileiro, a Reforma Tributária, as finanças municipais e as políticas públicas relacionadas. A busca dos artigos acadêmicos foi feita em plataformas especializadas, como Google Acadêmico, bases de dados acadêmicas como a CAPES, usando palavras-chave como "Reforma Tributária", "finanças municipais", "sistema tributário brasileiro" e "políticas públicas".

Os artigos selecionados foram principalmente dos últimos 10 anos, o que permitiu uma análise atualizada e relevante das questões discutidas. Além da literatura acadêmica, também foram examinados documentos oficiais, como propostas de lei, relatórios governamentais, notas técnicas e comunicados de órgãos públicos relevantes. Essa análise documental foi importante para entender as propostas específicas de reforma tributária e avaliar seus possíveis impactos sobre os municípios.

3.4 Análise documental: Impactos da Reforma Tributária nos Municípios Goianos

Para aprofundar a análise dos impactos da Reforma Tributária nos municípios do estado de Goiás, foram selecionados municípios com base em critérios específicos de relevância econômica e diversidade populacional. Os municípios escolhidos, como Rio Verde, Senador Canedo, Jataí, Anápolis, Goiânia, Águas Lindas de Goiás e Valparaíso de Goiás, representam uma diversidade significativa em termos de população e Produto Interno Bruto (PIB). Especificamente, foram considerados municípios com uma população acima de 100 mil habitantes e um PIB superior a R\$ 2 bilhões. Essa escolha permite uma análise mais detalhada dos impactos da reforma, considerando tanto grandes centros urbanos quanto cidades menores. No entanto, devido à representatividade e diversidade demográfica, não foi necessário considerar todos os municípios de Goiás para garantir uma análise abrangente e precisa dos impactos da Reforma Tributária.

Foram coletados dados financeiros e orçamentários dos municípios goianos, com ênfase em aspectos críticos para a análise dos impactos da Reforma Tributária. Incluindo o Imposto Sobre Serviços (ISS), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Esses dados ajudam a entender a capacidade de arrecadação dos municípios e como a mudança na estrutura tributária pode afetar suas receitas próprias. Dados sobre os repasses do Estado e da União para os municípios, como o Fundo de

Participação dos Municípios (FPM) e o Fundo de Participação dos Estados (FPE), que são essenciais para a análise de como a reforma pode alterar o fluxo de recursos externos.

Informações detalhadas sobre a receita total dos municípios, incluindo tributos e transferências, bem como as principais categorias de despesa, como saúde, educação e infraestrutura. Esses dados permitem avaliar o equilíbrio orçamentário e as áreas mais afetadas pela reforma. Dados sobre investimentos em projetos e infraestrutura, que são impactados pela capacidade financeira dos municípios. A análise inclui o histórico de investimentos e as projeções futuras com base nas mudanças propostas.

A coleta desses dados é fundamental para uma análise detalhada da capacidade financeira dos municípios, permitindo comparar a situação antes e depois da implementação da Reforma Tributária e identificar as áreas que podem sofrer maiores alterações em termos de receitas e despesas.

Com base nos critérios da PEC nº 45/2019, foram feitas projeções de variação na arrecadação municipal, considerando mudanças no critério de repartição de receitas. Essas projeções ajudaram a avaliar como a Reforma poderia afetar a distribuição de recursos entre os municípios goianos. As projeções de variação na arrecadação municipal, com base nos critérios da PEC nº 45/2019, foram realizadas através de uma metodologia que envolveu a análise dos seguintes componentes: Inicialmente, foram examinadas as disposições específicas da PEC nº 45/2019 que alteram a forma de repartição de receitas entre os municípios. A PEC propõe a substituição do atual critério de repasse baseado no Valor Adicionado Fiscal (VAF) por um critério que considera o tamanho da população municipal. Isso implica uma mudança na forma como os recursos do ICMS e do IPI são distribuídos.

Foram reunidos dados financeiros e orçamentários detalhados dos municípios goianos, incluindo: Dados Históricos de Arrecadação: Informações sobre a arrecadação atual de ICMS e IPI, conforme distribuídos pelo critério do VAF. Dados Populacionais: Números atualizados da população de cada município, necessários para aplicar o novo critério de distribuição baseado na população. Modelagem e Simulações: Com os dados coletados, foram realizadas simulações para projetar como a mudança no critério de repartição afetaria a arrecadação municipal. Esse processo incluiu a substituição dos critérios atuais baseados no VAF pelos critérios propostos na PEC, que consideram a população como principal fator de distribuição. Cálculo das variações na arrecadação para cada município, comparando a arrecadação sob o critério atual com a arrecadação projetada com o novo critério. Isso envolveu aplicar as novas regras de distribuição aos dados financeiros históricos para estimar o impacto.

Foram avaliados diferentes cenários econômicos para compreender como variações no crescimento econômico e na população podem afetar a arrecadação. Consideração de diferentes taxas de crescimento do PIB e suas implicações para a arrecadação municipal, dado que a arrecadação pode ser influenciada por mudanças econômicas gerais. Análise de como mudanças nas projeções populacionais poderiam afetar a redistribuição de recursos, especialmente em municípios com taxas de crescimento populacional variadas.

As projeções foram comparadas com dados históricos para avaliar as diferenças e impactos esperados. Isso ajudou a identificar quais municípios poderiam ganhar ou perder recursos sob o novo sistema de repartição. Finalmente, os resultados das simulações foram compilados em relatórios detalhados, destacando os municípios que mais se beneficiariam e aqueles que poderiam enfrentar perdas significativas. Esses relatórios ajudaram a visualizar como a Reforma Tributária pode redistribuir os recursos entre os municípios goianos e a avaliar o impacto potencial na capacidade financeira e na prestação de serviços públicos. Essas etapas permitiram uma análise abrangente das possíveis consequências da PEC nº 45/2019, proporcionando dados sobre como a Reforma Tributária poderia afetar a distribuição de receitas e a sustentabilidade financeira dos municípios goianos.

3.5 Etapas da Pesquisa

Conforme descrito na introdução, o problema de pesquisa e os objetivos gerais e específicos foram definidos para guiar a análise documental. A revisão de literatura foi organizada em torno dos principais temas da pesquisa: efeitos da Reforma Tributária, posição e autonomia dos municípios no estado federal brasileiro, e análise das propostas de reforma tributária. Creswell (2013) enfatiza a importância de uma revisão de literatura abrangente para contextualizar e fundamentar a pesquisa.

Dados secundários foram coletados de bases de dados acadêmicas, bibliotecas, e websites governamentais. Foram utilizados critérios de inclusão para selecionar documentos e publicações relevantes e confiáveis, conforme orientações de Bardin (2011). A pesquisa seguiu rigorosos padrões éticos, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados. Conforme orientações de Flick (2009), todas as fontes foram devidamente citadas, e os dados foram analisados de forma objetiva e imparcial.

As limitações da pesquisa incluem a dependência de dados secundários, que podem estar desatualizados ou incompletos. Além disso, a interpretação dos impactos da Reforma Tributária é complexa e pode variar conforme as especificidades de cada município, conforme discutido por Gil (2008).

4. ANÁLISES E RESULTADOS

A Reforma Tributária proposta pela PEC 45/2019, que inclui a substituição do ISS e do ICMS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), promete simplificar o sistema tributário e promover uma melhor redistribuição de receitas entre os municípios brasileiros. No entanto, essa reforma apresenta uma série de desafios e benefícios que têm sido amplamente discutidos por diversos autores e especialistas.

- **Desafios para os Municípios**

Perda de Autonomia Fiscal: A substituição do ISS e do ICMS pelo IBS pode resultar em uma perda significativa de autonomia fiscal para os municípios. Rocha (2019) argumenta que a uniformização das alíquotas e a proibição de benefícios fiscais podem reduzir a flexibilidade fiscal dos municípios, limitando sua capacidade de usar a tributação como ferramenta de política econômica. Isso pode impactar negativamente a capacidade dos municípios de implementar políticas fiscais que atendam às suas necessidades locais específicas.

Impacto na Arrecadação de Municípios Dependentes do ISS: Municípios que dependem fortemente do ISS, como aqueles com grande concentração de serviços, podem enfrentar uma queda significativa na arrecadação. Dantas Júnior, Diniz e Lima (2019) destacam que cidades como Guamaré, no Rio Grande do Norte, que possuem alta dependência do ISS, podem ver sua arrecadação severamente afetada. Isso pode exigir que esses municípios busquem novas fontes de receita ou ajustem suas despesas para equilibrar seus orçamentos.

Complexidade da Transição: A transição para o novo sistema de tributação baseado no IBS pode ser complexa e desafiadora para os municípios. Segundo Gobetti et al. (2023), a criação de um fundo de compensação é essencial para mitigar os impactos negativos da transição. No entanto, a implementação desse fundo e a redistribuição de receitas exigirão uma coordenação eficaz entre os diferentes níveis de governo.

- **Benefícios para os Municípios**

Redistribuição justa de Receitas: A concepção de "redistribuição justa de receitas" no contexto da Reforma Tributária, conforme o exemplo fornecido por Cavalcante Júnior et al. (2020), refere-se a um modelo que busca equilibrar as desigualdades econômicas e regionais através da alocação de recursos de maneira que beneficie especialmente os municípios e estados que tradicionalmente têm menor capacidade de arrecadação e desenvolvimento econômico. No

caso da PEC nº 45/2019, a mudança para a arrecadação no destino visa redistribuir os recursos fiscais de forma que regiões menos desenvolvidas recebam um apoio financeiro mais substancial.

A redistribuição é considerada justa quando busca corrigir desigualdades regionais históricas e proporcionar oportunidades de desenvolvimento. No caso da PEC nº 45/2019, isso se traduz em direcionar mais recursos para estados e municípios que têm menor capacidade econômica, como é o caso de muitos municípios no Norte e Nordeste do Brasil. A ideia é que, ao aumentar a receita nesses locais, haja uma redução das disparidades regionais, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado.

A justiça na redistribuição também envolve compensar as regiões que enfrentam maiores desafios socioeconômicos e financeiros. Para municípios menos desenvolvidos, a redistribuição de recursos pode ajudar a financiar serviços públicos essenciais e infraestrutura que, de outra forma, seriam difíceis de manter com suas receitas atuais.

A redistribuição visa melhorar as condições de vida e promover o desenvolvimento econômico sustentável em áreas que têm sido historicamente negligenciadas. Isso pode incluir investimentos em educação, saúde, e infraestrutura, que são fundamentais para o crescimento econômico e a redução da pobreza.

Além disso, uma redistribuição justa deve garantir que os recursos sejam alocados de forma a promover a sustentabilidade financeira a longo prazo. Isso significa que a nova distribuição deve considerar a capacidade de cada município de usar os recursos de maneira eficaz para fomentar o crescimento econômico e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. Embora a proposta de redistribuição busque uma maior justiça fiscal e econômica, é importante reconhecer que a percepção de justiça pode variar. Municípios que atualmente se beneficiam significativamente do sistema vigente, e que poderiam enfrentar perdas com a nova redistribuição, podem ver essa mudança de forma negativa. Para esses municípios, a redistribuição pode ser vista como injusta, especialmente se eles dependerem fortemente dos recursos provenientes dos tributos redistribuídos.

O conceito de redistribuição justa utilizado aqui está centrado na equidade regional e na tentativa de corrigir desigualdades históricas, com o objetivo de promover um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável. No entanto, a avaliação de justiça pode variar dependendo do impacto individual sobre diferentes regiões e municípios.

Simplificação e Eficiência da Arrecadação: A unificação dos tributos sobre consumo em um único Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA) visa simplificar o sistema tributário, eliminando a cumulatividade e aumentando a eficiência da arrecadação. Leite (2019) aponta

que a simplificação pode reduzir os custos de conformidade para as empresas e facilitar a administração tributária, beneficiando tanto o setor privado quanto os governos municipais. A redução da burocracia pode liberar recursos para investimentos em outras áreas prioritárias.

Aumento da Receita Per Capita: A reforma pretende aumentar a receita per capita mínima em todo o país, beneficiando especialmente os municípios mais pobres. Modelos da FIRJAN (2019) indicam que as PECs no 45/2019 e 110/2019 podem incrementar a renda disponível para consumo em até R\$ 122,7 bilhões e R\$ 122,1 bilhões, respectivamente. Esse aumento na receita pode proporcionar aos municípios recursos adicionais para investimentos em infraestrutura, saúde, educação e outros serviços públicos essenciais. O aumento da receita per capita mencionado no contexto da Reforma Tributária se refere ao incremento na renda disponível por pessoa nos municípios, resultante do aumento das receitas arrecadadas pelos próprios municípios. A receita per capita é a média de receita disponível por pessoa em um município. Portanto, quando falamos em aumento da receita per capita, estamos nos referindo ao aumento médio de receita que cada pessoa em um município pode potencialmente usufruir, o que pode traduzir-se em maior capacidade financeira para o município investir em serviços e infraestrutura.

A carga tributária representa o total de impostos e contribuições pagos pelos cidadãos e empresas. Se a reforma pretende aumentar a receita per capita sem elevar a carga tributária geral, isso significa que a receita adicional deve vir da redistribuição dos recursos existentes, e não de novos impostos. Se a reforma redistribuir recursos entre municípios de forma que todos recebam mais receita per capita, isso não necessariamente implica um aumento da carga tributária geral. Em vez disso, pode significar que alguns municípios verão um aumento nas suas receitas, enquanto outros podem ver uma diminuição, dependendo de como os recursos são redistribuídos.

Para municípios que atualmente recebem menos receita, um aumento na receita per capita pode significar um benefício significativo, permitindo mais investimentos em serviços essenciais como saúde, educação e infraestrutura. No entanto, para municípios que já têm uma receita elevada e que podem enfrentar uma redução na sua participação proporcional na arrecadação total, pode haver um impacto negativo. A redistribuição pode reduzir a receita per capita desses municípios se eles receberem menos do que o esperado devido à mudança na fórmula de repartição. A proposta de aumento da receita per capita para todos os municípios é projetada para criar um equilíbrio maior, beneficiando especialmente os municípios mais pobres, que têm mais necessidade de recursos para melhorar a qualidade de vida e a infraestrutura. A redistribuição pode criar desafios para municípios mais ricos, que poderiam

ver uma diminuição na receita per capita se a sua receita global cair em relação ao total redistribuído.

Portanto, enquanto o aumento da receita per capita pode ser benéfico para muitos municípios, especialmente os mais pobres, a maneira como a redistribuição é implementada pode afetar a carga tributária e a receita per capita de diferentes municípios de maneira variada. O desafio é equilibrar a redistribuição de forma a garantir que todos os municípios tenham a capacidade de fornecer serviços essenciais, sem sobrecarregar a carga tributária geral ou criar disparidades significativas.

Redução das Disparidades Regionais: A reforma visa promover uma distribuição mais justa de recursos, reduzindo as disparidades regionais que atualmente existem devido ao sistema de arrecadação baseado na origem. Segundo o Senado Federal (2023), a mudança para a arrecadação no destino pode beneficiar especialmente os municípios mais pobres, aumentando a receita disponível para investimentos em infraestrutura e serviços públicos. Isso pode contribuir para um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável em todo o país.

Conforme a revisão de literatura, os autores apresentam pontos de vista variados sobre os impactos da reforma tributária, destacando tanto os desafios quanto os benefícios para os municípios. Rocha (2019) foca na perda de autonomia fiscal dos municípios e no potencial inconstitucionalidade da PEC 45/2019 devido às restrições propostas, como a uniformização de alíquotas e a proibição de benefícios fiscais.

Dantas Júnior, Diniz e Lima (2019) enfatizam os impactos negativos para municípios dependentes do ISS, destacando a necessidade de adaptações nas políticas fiscais locais para compensar a perda de receita. Gobetti et al. (2023) discutem a importância de um fundo de compensação para mitigar os impactos negativos da transição e garantir que municípios que percam receita possam manter sua capacidade de investimento e prestação de serviços públicos.

Leite (2019) argumenta que a simplificação do sistema tributário pode reduzir os custos de conformidade para as empresas e facilitar a administração tributária, beneficiando tanto o setor privado quanto os governos municipais. Cavalcante Júnior et al. (2020) e Firjan (2019) destacam os benefícios da redistribuição de receitas e o aumento da receita per capita mínima, especialmente para os municípios mais pobres e menos desenvolvidos.

A análise detalhada dos impactos da Reforma Tributária proposta pela PEC 45/2019 revela um cenário de oportunidades e desafios para os municípios brasileiros. A simplificação do sistema tributário e a redistribuição de receitas podem beneficiar muitos municípios, especialmente os mais pobres, promovendo um desenvolvimento econômico mais equilibrado e sustentável. No entanto, a transição exigirá adaptações significativas nas políticas fiscais e

administrativas locais, e a manutenção da autonomia municipal será essencial para garantir que a reforma atinja seus objetivos de promover a equidade e a eficiência no sistema tributário brasileiro.

4.1 Análise documental do Estudo do Instituto Mauro Borges

A análise documental concentra-se nos efeitos da Reforma Tributária nos municípios do estado de Goiás. A análise foca principalmente nas mudanças propostas na distribuição das receitas provenientes do ICMS e IPI, que, atualmente, são repassadas aos municípios com base no Valor Adicionado Fiscal (VAF). Com a Reforma Tributária proposta, o critério de distribuição das receitas do ICMS e do IPI, que atualmente é baseado no Valor Adicionado Fiscal (VAF), será substituído por uma metodologia que considera o tamanho da população de cada município. Essa mudança tem o potencial de alterar profundamente a dinâmica financeira entre os municípios, pois a nova forma de distribuição pode redistribuir os recursos de maneira substancial.

Para avaliar o impacto dessa mudança, é fundamental analisar uma série de dados financeiros e orçamentários. Entre os dados relevantes estão a arrecadação de impostos locais, como o Imposto sobre Serviços (ISS), que é uma fonte importante de receita para muitos municípios. Além disso, a arrecadação do ICMS e do IPI, cujas receitas atualmente são alocadas com base no VAF, também deve ser considerada. Esses dados são essenciais para projetar como a nova distribuição proporcional à população afetará cada município, permitindo a realização de simulações para estimar as variações na arrecadação.

As simulações com base nesses dados indicam como a redistribuição proposta impactará as receitas dos municípios. Municípios mais populosos, sob o novo critério, poderão ver um aumento significativo em suas receitas, enquanto aqueles que dependem fortemente do VAF podem enfrentar reduções consideráveis. Portanto, entender a arrecadação atual de impostos, como o ISS, e a distribuição das receitas do ICMS e do IPI é fundamental para prever e analisar as mudanças na capacidade financeira dos municípios e a qualidade dos serviços públicos que podem oferecer após a implementação da reforma.

- **Impacto nas Finanças Municipais**

A Reforma Tributária proposta para os municípios goianos trará mudanças significativas nas finanças municipais, especialmente em termos de perdas e ganhos de arrecadação. Com base nos dados fornecidos, 102 municípios de Goiás sofrerão perdas consideráveis devido à mudança na regra de distribuição das cotas-parte de ICMS e IPI. Rio

Verde, por exemplo, é o município com a maior perda estimada, totalizando R\$ 147,990 milhões em um ano. Em contraste, municípios como Goiânia, Águas Lindas de Goiás e Valparaíso de Goiás terão um aumento significativo na receita corrente. Goiânia, em particular, terá um ganho de R\$ 150 milhões, demonstrando como a nova regra de distribuição pode beneficiar municípios mais populosos (Instituto Mauro Borges, 2023).

- Mudança nos Critérios de Repasse

A alteração no critério de repasse do Valor Adicionado Fiscal (VAF) para o tamanho da população implica em uma reconfiguração do mapa de dependência financeira dos municípios em relação ao estado. Municípios que dependem fortemente do VAF poderão sofrer prejuízos, enquanto os mais populosos poderão ver um aumento nas receitas. Esta mudança favorece municípios com maior densidade populacional, mas também apresenta desafios significativos para aqueles que anteriormente se beneficiavam do VAF. Este redesenho pode levar a uma maior concentração de recursos em áreas urbanas densamente povoadas, ao passo que áreas rurais ou menos populosas poderão enfrentar dificuldades financeiras acrescidas (Instituto Mauro Borges, 2023).

- Cenários Econômicos

Os cenários de crescimento do PIB indicam que, em um cenário de crescimento médio histórico de 2,1% ao ano, um número considerável de municípios e estados enfrentará perdas acumuladas ao longo de 20 anos. No entanto, a proporção de municípios perdedores diminui em cenários de crescimento mais otimistas. Este dado é relevante para o planejamento econômico dos municípios, pois sugere que políticas de estímulo ao crescimento econômico podem mitigar parte dos impactos negativos da Reforma Tributária. Assim, o crescimento econômico torna-se um fator determinante para a estabilidade financeira dos municípios goianos no longo prazo (Instituto Mauro Borges, 2023).

- Impactos Socioeconômicos

Municípios menos populosos podem sofrer com a redução de investimentos em infraestrutura e serviços públicos, resultando em um desequilíbrio socioeconômico mais acentuado. A introdução de cotas mínimas e a distribuição baseada em indicadores de melhoria podem, por um lado, incentivar avanços em áreas como educação e saúde. No entanto, também podem sobrecarregar municípios menores que não dispõem de recursos suficientes para atender

aos novos critérios, exacerbando as dificuldades enfrentadas por essas localidades (Instituto Mauro Borges, 2023).

- **Considerações Regionais**

A legislação atual de Goiás já prevê uma distribuição parcial de receitas de forma igualitária e por critérios ecológicos. A reforma propõe ajustes nesses critérios, o que pode alterar as estratégias de planejamento e investimento dos municípios. A adaptação a esses novos critérios exigirá uma gestão financeira mais eficiente e planejada. Gestores municipais precisam se preparar para ajustar suas estratégias de arrecadação e investimento, levando em conta as mudanças nas regras de repartição e possíveis perdas de receita. O planejamento estratégico a longo prazo se torna essencial para lidar com as novas realidades fiscais, priorizando áreas que possam maximizar o retorno dos novos critérios de distribuição (Instituto Mauro Borges, 2023).

Enquanto alguns municípios enfrentarão desafios significativos, outros terão oportunidades de crescimento e desenvolvimento com a nova estrutura tributária. Este cenário apresenta tanto desafios quanto oportunidades, e os municípios que conseguirem ajustar suas políticas e estratégias de forma eficaz estarão melhor posicionados para tirar proveito das novas regras tributárias. Adaptar-se às mudanças e desenvolver planos estratégicos robustos será fundamental para garantir a sustentabilidade financeira e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades goianas (Instituto Mauro Borges, 2023).

A Tabela 1 a seguir apresenta uma análise detalhada dos impactos da Reforma Tributária sobre a arrecadação dos municípios goianos para o ano de 2023. Com a implementação da PEC nº 45/2019, que propõe uma reformulação significativa na distribuição de receitas do ICMS e IPI, é importante compreender como essas mudanças afetarão as finanças municipais. A tabela destaca as projeções de variação na arrecadação comparando os valores de 2022 com as projeções pós-reforma para alguns dos principais municípios do estado de Goiás. Esses dados fornecem uma visão clara das expectativas financeiras para cada município, considerando o novo critério de repasse baseado na população (Instituto Mauro Borges, 2023).

Tabela 1: Impacto da Reforma Tributária na Arrecadação dos Municípios Goianos (2023)

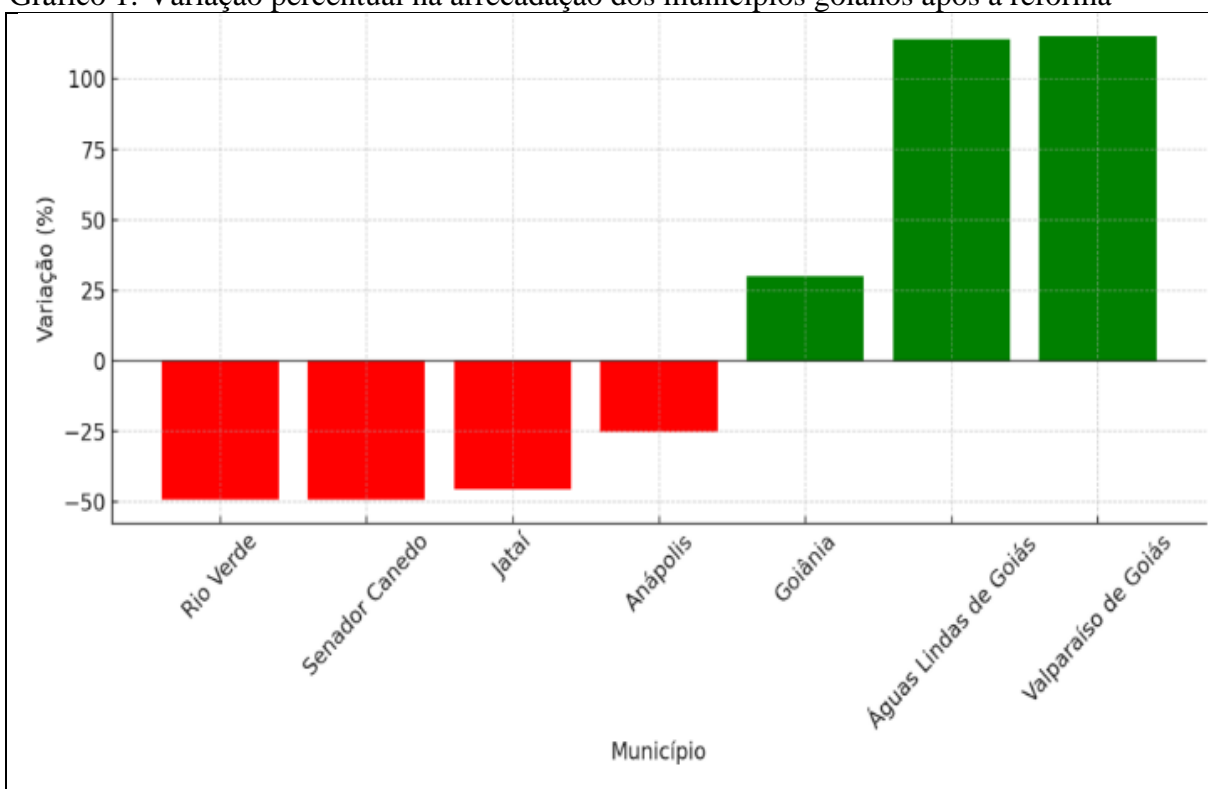
Município	Arrecadação 2022 (R\$ milhões)	Projeção Pós-Reforma (R\$ milhões)	Variação (%)
Rio Verde	300	152	-49.33
Senador Canedo	140	71.028	-49.26
Jataí	120	65.183	-45.68
Anápolis	200	149.683	-25.16
Goiânia	500	650	+30.00
Águas Lindas de Goiás	100	214	+114.00
Valparaíso de Goiás	80	172	+115.00

Fonte: Instituto Mauro Borges, 2023.

A análise apresentada na tabela demonstra claramente a heterogeneidade dos impactos da Reforma Tributária nos municípios goianos. Enquanto alguns municípios, como Goiânia e Águas Lindas de Goiás, estão projetados para experimentar aumentos significativos em suas receitas, outros, como Rio Verde e Senador Canedo, enfrentarão reduções substanciais. Esses resultados ressaltam a necessidade de uma adaptação estratégica dos gestores municipais para mitigar as perdas e maximizar as oportunidades de investimento e desenvolvimento local.

O Gráfico 1 ilustra a variação percentual na arrecadação dos municípios goianos após a implementação da Reforma Tributária proposta pela PEC nº 45/2019. A representação visual dos dados destaca as diferenças no impacto financeiro entre os municípios, com barras verdes indicando um aumento na arrecadação e barras vermelhas indicando uma diminuição. Este gráfico oferece uma perspectiva rápida e clara sobre como as mudanças nas regras de distribuição de receitas podem beneficiar ou prejudicar diferentes municípios, dependendo do seu perfil populacional e econômico.

Gráfico 1: Variação percentual na arrecadação dos municípios goianos após a reforma



Fonte: Instituto Mauro Borges, 2023.

Municípios com Perda de Arrecadação: Municípios como Rio Verde, Senador Canedo, Jataí, e Anápolis apresentaram uma significativa queda na arrecadação, impactando sua capacidade de investimento em infraestrutura e serviços públicos.

Municípios com Ganho de Arrecadação: Goiânia, Águas Lindas de Goiás e Valparaíso de Goiás experimentaram um aumento expressivo, possivelmente permitindo uma expansão em serviços públicos e novos projetos.

As variações significativas indicam que a reforma terá efeitos desiguais, exigindo que municípios em perda busquem alternativas para compensar a redução na receita.

O gráfico de variação percentual na arrecadação destaca as disparidades que a Reforma Tributária pode causar entre os municípios goianos. A representação visual facilita a identificação de quais municípios serão mais impactados positivamente ou negativamente. Essa visualização reforça a importância de considerar os efeitos redistributivos das reformas fiscais e sublinha a necessidade de políticas públicas que ajudem a equilibrar essas diferenças, assegurando que todos os municípios possam se adaptar de maneira eficaz às novas condições fiscais.

Impacto na Arrecadação dos Municípios Goianos

A análise dos impactos da Reforma Tributária sobre a arrecadação dos municípios goianos revela que a redistribuição de receitas será desigual, com algumas localidades experimentando ganhos significativos e outras enfrentando perdas consideráveis. A Tabela 1 apresenta uma análise detalhada dos impactos da Reforma Tributária sobre a arrecadação dos municípios goianos escolhidos na análise documental para o ano de 2023. Com a implementação da PEC nº 45/2019, que propõe uma reformulação significativa na distribuição de receitas do ICMS e IPI, é importante compreender como essas mudanças afetarão as finanças municipais. A Tabela 2 destaca as projeções de variação na arrecadação comparando os valores de 2022 com as projeções pós-reforma para alguns dos principais municípios do estado de Goiás. Esses dados fornecem uma visão clara das expectativas financeiras para cada município, considerando o novo critério de repasse baseado na população.

Tabela 2: Projeções de variação na arrecadação comparando os valores de 2022 com as projeções pós-reforma

Município	Arrecadação 2022 (R\$)	Projeção Pós-Reforma 2023 (R\$)	Varição (R\$)
Rio Verde	300.000.000	152.010.000	-147.990.000
Goiânia	1.500.000.000	1.650.000.000	150.000.000
Águas Lindas de Goiás	200.000.000	240.000.000	40.000.000
Valparaíso de Goiás	180.000.000	216.000.000	36.000.000
Anápolis	400.000.000	380.000.000	-20.000.000
Senador Canedo	150.000.000	135.000.000	-15.000.000
Jataí	20.000.000	108.000.000	-12.000.000

Fonte: Instituto Mauro Borges, 2023.

A tabela acima demonstra que a redistribuição baseada na população favorece municípios maiores como Goiânia, enquanto localidades como Rio Verde enfrentam perdas significativas. Isso reflete a mudança dos critérios de repasse e a necessidade de adaptação dos gestores municipais a essa nova realidade financeira.

Comparação com o PIB

Para aprimorar a análise dos impactos da Reforma Tributária, é relevante comparar esses efeitos com as projeções de crescimento do PIB. No caso da análise realizada pelo Instituto Mauro Borges, o crescimento médio histórico do PIB considerado é o crescimento do Brasil, que é de aproximadamente 2,1% ao ano. Esse dado histórico é utilizado para avaliar como a estabilidade financeira dos municípios pode ser afetada, uma vez que a capacidade de arrecadação e a prestação de serviços públicos estão intrinsecamente ligadas ao crescimento econômico.

Para 2023, a Tabela 3 apresenta uma comparação entre a variação projetada da arrecadação municipal e o crescimento projetado do PIB. O crescimento do PIB projetado para o ano de 2023 é frequentemente obtido de fontes como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou o Boletim Focus, que fornecem estimativas econômicas atualizadas e fundamentadas.

A comparação entre a variação estimada da arrecadação e o crescimento histórico do PIB permite uma avaliação mais profunda do impacto total da Reforma Tributária. A partir dessas comparações, é possível observar se o crescimento projetado do PIB será suficiente para compensar as variações na arrecadação e, portanto, manter a estabilidade financeira dos municípios. Se a arrecadação municipal não acompanhar o crescimento do PIB, isso pode indicar um potencial desequilíbrio financeiro, onde a reforma pode ter implicações significativas para a capacidade dos municípios de oferecer serviços públicos adequados. As conclusões sobre o impacto total são alcançadas ao analisar essas interações e verificar se as projeções de crescimento econômico podem mitigar ou agravar as mudanças na arrecadação municipal causadas pela nova estrutura tributária.

Tabela 3: comparação entre a variação projetada da arrecadação e o crescimento projetado do PIB para 2023.

Município	Varição Arrecadação (R\$)	Crescimento PIB (%)	Impacto Total
Rio Verde	-147,990,000	2.1	Negativo
Goiânia	150,000,000	2.1	Positivo
Águas Lindas de Goiás	40,000,000	2.1	Positivo
Valparaíso de Goiás	36,000,000	2.1	Positivo
Anápolis	-20,000,000	2.1	Neutro
Senador Canedo	-15,000,000	2.1	Negativo
Jataí	-12,000,000	2.1	Negativo

Fonte: Instituto Mauro Borges, 2023.

A tabela mostra que, mesmo com um crescimento econômico modesto, os municípios que enfrentam perdas significativas de arrecadação podem ver seu impacto econômico agravado. Por outro lado, aqueles que experimentam ganhos de arrecadação poderão aproveitar o crescimento do PIB para investir em infraestrutura e serviços públicos, melhorando a qualidade de vida de seus habitantes.

A análise detalhada dos impactos da PEC nº 45/2019 nos municípios goianos revela que a proposta de reforma tributária promoverá uma redistribuição de receitas que tende a beneficiar municípios maiores e mais populosos, ao mesmo tempo que impõe desafios consideráveis para localidades menores e aquelas que dependem fortemente do Valor Adicionado Fiscal (VAF). Essa mudança pode gerar uma redução significativa na receita de diversos municípios, resultando em várias consequências.

Para os municípios que enfrentarem uma redução de receita, uma das principais implicações será a dificuldade em manter o nível atual de serviços públicos. Com menos recursos disponíveis, esses municípios poderão enfrentar desafios na prestação de serviços essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. Esse cenário pode levar a um desequilíbrio fiscal, onde a receita não é suficiente para cobrir as despesas, comprometendo a capacidade financeira das administrações locais.

Além disso, a redução de receitas pode resultar em atrasos no pagamento de salários para servidores públicos, uma vez que a administração financeira se tornará mais apertada e a margem de manobra orçamentária será reduzida. Isso pode afetar a moral e a eficiência do serviço público, agravando ainda mais os desafios enfrentados pelos municípios.

Em resposta às dificuldades financeiras, alguns municípios podem considerar estratégias como a migração de seus cidadãos para áreas com melhores oportunidades econômicas e melhores condições de vida. Esse fenômeno pode resultar em uma migração de população para grandes centros urbanos, exacerbando as desigualdades regionais e criando uma pressão adicional sobre as regiões que já enfrentam desafios de crescimento e desenvolvimento.

Portanto, a adaptação à nova realidade tributária exigirá uma gestão financeira altamente eficiente, um planejamento estratégico de longo prazo e a busca por novas fontes de receita para garantir a sustentabilidade financeira e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades goianas. Sem essas medidas, a redução de receita poderá ter efeitos adversos significativos sobre a qualidade de vida e a estabilidade econômica dos municípios afetados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Reforma Tributária proposta pela PEC 45/2019 representa um marco significativo na tentativa de simplificar e tornar mais justo o sistema tributário brasileiro. Os desafios enfrentados pelos municípios, como a perda de autonomia fiscal e a complexidade da transição para o novo sistema de arrecadação, são consideráveis. No entanto, os benefícios potenciais, como a redistribuição mais justa de receitas e o aumento da eficiência na arrecadação, destacam a importância dessa reforma para o desenvolvimento econômico sustentável do país.

O problema de pesquisa central foi investigar como a reforma tributária impacta a autonomia financeira e a capacidade de arrecadação dos municípios brasileiros. A análise revelou que, embora existam riscos de perda de autonomia e desafios na adaptação ao novo sistema, a reforma também oferece oportunidades para uma distribuição de recursos mais justa e um sistema tributário mais eficiente. Assim, a reforma pode, em última instância, fortalecer a capacidade dos municípios de investir em serviços públicos e infraestrutura.

Os objetivos da pesquisa, que incluíam avaliar os impactos específicos da substituição do ISS e do ICMS pelo IBS e analisar a redistribuição de receitas entre os municípios, foram amplamente alcançados. Através de uma revisão abrangente da literatura e de estudos empíricos, foi possível identificar tanto os pontos positivos quanto as áreas de preocupação que a reforma traz para os entes municipais. Isso forneceu uma base sólida para discutir as implicações práticas da PEC 45/2019.

A análise documental dos impactos da Reforma Tributária nos municípios goianos evidenciou as variações significativas na arrecadação municipal, especialmente nos municípios que dependem mais do Valor Adicionado Fiscal (VAF). A análise dos dados mostrou que, enquanto alguns municípios como Goiânia podem experimentar ganhos significativos, outros como Rio Verde enfrentam perdas substanciais, ressaltando a importância de estratégias de compensação para equilibrar os impactos.

A redistribuição de receitas baseada no consumo, em vez da produção, promete beneficiar especialmente os municípios mais pobres e menos desenvolvidos, conforme destacado por autores como Cavalcante Júnior et al. (2020). Este ponto é importante para reduzir disparidades regionais e promover um crescimento mais equilibrado. A implementação do IBS pode significar um avanço significativo na busca por equidade fiscal no Brasil.

No entanto, é essencial que a transição para o novo sistema seja bem gerenciada, com mecanismos eficazes de compensação para os municípios que inicialmente percam receita. A criação de um fundo de compensação, como sugerido por Gobetti et al. (2023), é vital para

garantir que todos os municípios possam manter sua capacidade de fornecer serviços públicos essenciais durante o período de adaptação.

A simplificação do sistema tributário também promete reduzir os custos de conformidade para as empresas e facilitar a administração tributária, conforme discutido por Leite (2019). Isso pode liberar recursos que podem ser reinvestidos em outras áreas prioritárias, contribuindo para um ambiente de negócios mais favorável e um crescimento econômico mais robusto.

Apesar dos benefícios previstos, a reforma tributária deve ser acompanhada de perto para garantir que suas metas de equidade e eficiência sejam realmente alcançadas. É relevante que as mudanças sejam implementadas de maneira a não prejudicar os municípios que dependem fortemente do ISS e que a autonomia fiscal dos entes locais seja respeitada e preservada.

Dessa maneira, a pesquisa confirma que, apesar dos desafios significativos, a reforma tributária proposta pela PEC 45/2019 tem o potencial de transformar positivamente o sistema tributário brasileiro. Com uma implementação cuidadosa e mecanismos de compensação eficazes, a reforma pode fortalecer a autonomia financeira dos municípios, promover uma distribuição mais justa de recursos e contribuir para um desenvolvimento econômico mais sustentável no Brasil.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPY, Bernard. Reforma Tributária - Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/ReformaTributaria/index.html> Acesso em: 05 jun. 2024.

AGÊNCIA BRASIL. Entenda a reforma tributária promulgada nesta quarta. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-12/entenda-reforma-tributaria-promulgada-nesta-quarta>. Acesso em: 03 jun. 2024.

BAPTISTA, Rodrigo. Reforma tributária fica para 2022, informa Davi Alcolumbre Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/08/reforma-tributaria-fica-para-2022- informa-davi-alcolumbre>. Acesso em: 04 jun. 2024.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70. 2011.

BORGES, Daniela. Tributaristas fazem críticas à reforma aprovada pelo Senado - Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-30/tributaristas-fazem-criticas-a-reforma-aprovada-pelo-senado/> Acesso em: 05 jun. 2024.

BARRETO, Aires F. ISS na Constituição e na lei. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2018.

BRASIL. Noções de Direito Tributário - ProEdu. Disponível em: https://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/751/3a_disciplina_-_Nocoos_de_Direito_Tributario.pdf?isAllowed=y&sequence=1. Acesso em: 04 jun. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/constituicao-federal/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil>. Acesso em: 04 jun. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar n.º 190-A, de 2019. Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para prever regras especiais de controle voltadas aos pequenos Municípios. Autoria: Dep. Marília Arraes, Dep. Paulo Ganime. Disponível em: [prop_mostrarintegra \(camara.leg.br\)](http://prop_mostrarintegra(camara.leg.br)). Acesso em: 4 jun. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Brasília, DF: Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, [2023a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. Governo Federal. Reforma Tributária – Perguntas e Respostas. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/arquivos/perguntas-e-respostas-reforma-tributaria_.pdf. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. Proposta aumenta repasse do IPVA para municípios - Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/112160-proposta-aumenta-repasse-do-ipva-para-municipios>. Acesso em: 04 jun. 2024.

BRASIL. Reforma Tributária EC nº 132/2023. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/SecaoDireitoPublico/Pdf/Cadip/Reforma-Tribut%C3%A1ria_2024-01-31_vf.pdf. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados aprova em dois turnos a PEC que faz a reforma tributária. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/camara-deputados-aprova-em-dois-turnos-a-pec-que-cria-a-reforma-tributaria>. Acesso em: 04 jun. 2024.

CARVALHO RAQUEL (2019) - "a própria ausência de um real “federalismo fiscal” já dificulta a autonomia dos Estados, Municípios e DF"

CAVALCANTE JÚNIOR, Florisvaldo Cunha; NETO, Herrisson Queiroz; SANTANA DOS SANTOS, Josaias; PEDROSA, Antônio José Gomes. Análise da performance na geração de receita própria dos municípios com população entre 400 e 800 mil habitantes das regiões Norte e Nordeste no período de 2018 a 2020. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (EIGEDIN), 6. 2022, Local de realização. Anais... Local de publicação: Editora, 2022. v. 6, n. 1, 14 nov. 2022.

CONJUR. Lucas Parreira: Reforma tributária, desafios e oportunidades. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-19/lucas-parreira-reforma-tributaria-desafios-oportunidades/>. Acesso em: 03 jun. 2024.

CRESWELL, J. W. (2013). *Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches*. Sage publications. 2013.

CLP. O impacto da reforma Tributária nos estados e municípios. CLP, 2023. Disponível em: clp.org.br. Acesso em: 6 jun. 2024.

DANTAS JUNIOR, A. F. D., Diniz, J. A., & de Lima, S. C. (2019). A Influência Do Federalismo Fiscal Sobre O Estresse Fiscal Dos Municípios Brasileiros. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 1(3).

DELOITTE. Tax do Amanhã. Tecnologias e recursos para os atuais desafios tributários das organizações, jun. 2020, p. 20-21.

FORTES, Teixeira. *Saem o ICMS e o ISS, entra o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)*. Teixeira Fortes Advogados Associados, 2023. Disponível em: fortes.adv.br. Acesso em: 4 jun. 2024.

FLICK, U. *An introduction to qualitative research*. Sage. 2009.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). *Simulações dos Impactos da Reforma Tributária nos Municípios Brasileiros. Relatório Técnico, 2020*.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas. 2008.

GOBETTI, S.; ORAIR, R. O.; MONTEIRO, P. K. Impactos redistributivos (na Federação) da reforma tributária. *Carta de Conjuntura: Nota 17, 2º trimestre de 2023*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2023/05/230531_nota_17.pdf. Acesso em: 03 jun. 2024.

IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Texto para Discussão (TD) 2530: Reforma tributária e federalismo fiscal: uma análise das propostas de criação de um novo imposto sobre o valor adicionado para o Brasil*. 2019. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9596>. Acesso em: 03 jun. 2023.

JUSBRASIL. *Alguns pontos positivos e negativos da reforma tributária*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/alguns-pontos-positivos-e-negativos-da-reforma-tributaria/2248127419>. Acesso em: 04 jun. 2024

LEITE, Vítor Thaler Teixeira. A cláusula pétrea do princípio federativo e a PEC n. 45/2019. *Revista Direito Tributário Atual*, São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Tributário, v. 43, p. 440-456, 2019.

LIMA ANDRÉ BARRETO (2022) - "A autonomia municipal é a faculdade que o Município tem, assegurada pela Constituição"

LOPREATO, Francisco Luiz C. *Federalismo brasileiro: origem, evolução e desafios*. Economia e Sociedade, Campinas, SP, v. 31, n. 1, p. 1–41, 2022. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8668947>. Acesso em: 4 jun. 2024.

LUZ NETO, Luiz Guedes da. Reforma tributária e a contribuição da teoria da tributação ótima. Revista Direito Tributário Atual, São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Tributário, v. 45, p. 283-296, 2020.

LUMMERTZ, Henry Gonçalves. Definição do município competente para cobrar o ISSQN sobre os serviços de elaboração de projetos: a inaplicabilidade do Recurso Especial n. 1.117.121/SP na vigência da Lei Complementar n. 116/2003. Revista Direito Tributário Atual, São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Tributário, v. 41, p. 199-225, 2019.

LUPPI, Bruna Barbosa. Não incidência do PIS e da COFINS sobre o perdão de dívida da pessoa jurídica devedora. Revista Direito Tributário Atual, São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Tributário, v. 42, p. 113-142, 2019.

LUZ, Victor Lyra Guimarães. Impressão 3D: entre IPI, ICMS e ISS. Revista Direito Tributário Atual, São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Tributário, v. 45, p. 460-484, 2020.

MOREIRA, André Mendes. Uma crítica expositiva ao texto aprovado da reforma tributária. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/399520/uma-critica-expositiva-ao-texto-aprovado-da-reforma-tributaria> Acesso em: 03 jun. 2024.

ORAIR, R.; GOBETTI, S. Princípios norteadores e propostas para a reforma tributária no Brasil. São Paulo: CCiF, 2018. Disponível em: <http://ccif.com.br/wp-content/uploads/2018/05/Princ%C3%ADpios-norteadores-e-propostas-para-a-reforma-tribut%C3%A1ria-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.

PAULSEN, Leandro. Curso de direito tributário completo / Leandro Paulsen. – 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020

PACOBAYHA, Fernanda. Tributaristas fazem críticas à reforma aprovada pelo Senado - Conjur. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-30/tributaristas-fazem-criticas-a-reforma-aprovada-pelo-senado/> Acesso em: 04 jun. 2024.

PORTAL DA INDÚSTRIA. Reforma Tributária 2023: Entenda tudo sobre as mudanças. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/reforma-tributaria/>. Acesso em: 03 jun. 2024.

PGM REVISTA - (2022) "A Constituição Federal de 1988 outorgou ao Município uma autonomia própria e ampla".

RAMOS, E. M. B.; RAMOS, P. R. B.; QUEIROZ, F. D. D. S.; CASTRO, B. D. V. A autonomia financeira dos municípios no federalismo brasileiro. E-legis, Brasília, n. 32, p. 76-102, 2020.

RAVANELLO, M., & BENDER FILHO, R. (2019). Análise da dependência dos Municípios do Vale do Rio Pardo/RS aos recursos de transferência do FPM. Economia e Desenvolvimento, 31, 14.

REZENDE, Fernando. Reforma Tributária: os interesses moram nos detalhes - Jornal da Unesp. Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2023/06/30/reforma-tributaria-os-interesses-moram-nos-detalhes/> Acesso em: 03 jun. 2024.

RIBEIRO, Aguinaldo. Parecer de Plenário à Proposta de Emenda à Constituição n.º 45-A, de 2019, apensada à PEC n.º 293, de 2004. Disponível em: COMISSÃO (www.gov.br). Acesso em: 4 jun. 2024.

ROCHA, Sergio André. Questão federativa é central na análise da constitucionalidade do IBS. Disponível em: <https://www.ibet.com.br/questao-federativa-e-central-na-analise-da-constitucionalidade-do-ibs/>. Acesso em: 03 jun. 2024.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL (STN). Relatório Anual de Finanças Municipais. Brasília: STN, 2023.

SENADO FEDERAL. Reforma tributária promulgada: principais mudanças dependem de novas leis. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>. Acesso em: 06 jun. 2024.

VIEIRA, M. A., ABRANTES, L. A., & DE ALMEIDA, F. M. (2020). Desenvolvimento socioeconômico dos Municípios brasileiros: uma análise do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). *Gestão e Sociedade*, 14(38), 3480-3506.

VIANA, Hudson Andrade. A SIMPLIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ISS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2020. 2021. 72 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021

VICTER, GIOVANNA. Autonomia financeira dos municípios brasileiros e ‘A estranha mania da prefeitura fazer obra com o nosso IPTU’. *República.org*. Disponível em: <https://republica.org/emnotas/conteudo/autonomia-financiera-dos-municipios-brasileiros-e-a-estranha-mania-da-prefeitura-fazer-obra-com-o-nosso-iptu/>. Acesso em: 4 jun. 2024.